



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que apresente Projeto de Lei para adequar a estrutura remuneratória da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de Projeto de Lei para que a remuneração dos membros da Polícia Militar (PMDF) e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF) se dê mediante subsídio, nos termos dos §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal. Já a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Por seu turno, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal. Nos três atos normativos se visualiza parte da fragmentada estrutura remuneratória dos policiais e dos bombeiros militares do Distrito Federal, regulada por lei de iniciativa do Presidente da República. Em termos gerais, a remuneração da PMDF e do CBMDF se compõe de soldo, diversos tipos de adicionais (de Posto, de Certificação Profissional, de Operações Militares e de Tempo de Serviço), diversos tipos de gratificações e direitos pecuniários, todos dispersos em mais de um diploma normativo.

A remuneração por subsídio é obrigatória para algumas carreiras e funções públicas, e a Constituição Federal (CF) autorizou que esse sistema





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

remuneratório fosse aplicado a quaisquer carreiras de servidores públicos (art. 39, § 8º, CF). Desse modo, ficou a cargo de cada ente federativo a definição do sistema remuneratório dos servidores organizados em carreiras, ressalvado, por óbvio, os casos de obrigatoriedade de adoção do sistema.

No caso das carreiras da segurança pública dos estados, cada ente federativo deve adotar o regime remuneratório na forma de subsídio (soldo + benefícios), por força do disposto no § 9º do art. 144 da Constituição Federal. O Distrito Federal, contudo, segue descumprindo essa determinação repetidamente. Em parte, devido ao complexo quadro normativo que lhe compete.

A cada exercício financeiro, quando da apreciação das contas do Governo Distrital, o Tribunal de Contas do DF dá ciência ao Governador do Distrito Federal do descumprimento dessa disposição constitucional. No entanto, a competência legislativa para reverter tal situação é privativa do Presidente da República.

Esta Indicação busca reforçar o pleito para que se adeque a estrutura remuneratória da PMDF e do CBMDF ao disposto na Constituição Federal. Isto é, que os membros dessas carreiras de segurança pública passem a receber sua remuneração na forma de subsídio, tal qual ocorre para as demais polícias militares dos estados da Federação.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

